



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 7.086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

***Altera dispositivos da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências e da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 1º-A - A carreira dos servidores da Guarda Civil de Indaiatuba é composta pelo cargo único de Guarda Civil e respectivas Classes para fins de promoção, com número, jornada semanal de trabalho e exigência de escolaridade descritos no Anexo I, que é parte integrante desta lei.

§ 1º - As Classes da carreira da Guarda Civil serão preenchidas mediante o processo de promoção na forma desta lei e do regulamento.

§ 2º - A escala básica de vencimento dos cargos de Provimento Efetivo, de acordo com as respectivas Classes da carreira da Guarda Civil é a definida na tabela do Anexo II desta lei.”

“Art. 9º - .....

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 124, de 23/2/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

.....  
IX - DECLARADO INCONSTITUCIONAL

.....  
XIV - ter idade de 18 a 35 anos.

.....” (NR)

“Art. 20 - As promoções na carreira da Guarda Civil serão feitas para a classe imediatamente superior, sempre que se abrirem vagas na Corporação, mantido o mesmo Grau na tabela de vencimentos.” (NR)

“Art. 23 - A promoção se verificará uma vez por ano, desde que haja vaga e disponibilidade financeira, conforme regulamento específico para os ocupantes da carreira de Guarda Civil.” (NR)

“Art. 25-A - É assegurada aos Guardas Civis a progressão horizontal na respectiva carreira, de um Grau para outro na tabela de vencimentos, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, na forma prevista em regulamento.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados e as férias, sendo vedados na sua aferição os períodos de licenças superiores a 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar de licença prêmio ou licença maternidade.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo efetivo terá direito de participar da progressão mesmo quando designado e ou nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, desde que seja na Administração Direta ou nas Autarquias ou Fundações do Município de Indaiatuba.

§ 3º - A primeira progressão do servidor somente ocorrerá após o efetivo cumprimento do estágio probatório, no respectivo cargo em que ocorreu sua investidura.”

“Art. 74-A - A gratificação pela execução de trabalho noturno devida aos Guardas Civis, nos termos do artigo 69 do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, será paga à razão de 40% (quarenta) por cento sobre o valor valor-hora, assim considerada a divisão do vencimento pela jornada mensal.”

~~**Art. 2º** Ficam acrescidos à Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, os Anexos I e II que integram a presente lei.~~

~~**Art. 2º** Ficam acrescidos à Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba, e dá outras providências, os Anexos I e II que integram a presente lei, ficando criados 82 (oitenta e dois) cargos de Guarda Civil de 3ª Classe no quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.161, de 5/7/2019, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2019\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar nº 64, de 12/12/2019, em vigor a partir de 1º/3/2020\)](#)~~

~~**Art. 3º** O artigo 1º da Lei nº 3.892, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho especial com risco de vida aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações: [\(Revogado pela Lei Complementar nº 124, de 23/2/2026, em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação\)](#)~~

~~“Art. 1º — A gratificação a que se refere o artigo 65 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo desempenho de trabalho especial com risco de vida, será devida ao servidor integrante do quadro de pessoal da Guarda Civil de Indaiatuba que, no exercício das funções de seu cargo, porte arma de fogo.~~

~~§ 1º — A gratificação a que se refere este artigo corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento padrão do servidor.~~

~~§ 2º — Ao servidor integrante da carreira da Guarda Civil que for nomeado para ocupar cargo em comissão ou designado para função de confiança junto à Secretaria Municipal de~~

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 124, de 23/2/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~Segurança Pública, e que permaneça portando arma de fogo e exercendo, ainda que eventualmente, serviços que o exponha a risco de vida, será mantida a gratificação de que trata este artigo, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo de que for titular.~~

~~.....” (NR)~~

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da Lei nº 6.542, de 23 de março de 2016, e a Lei nº 2.909, de 13 de novembro de 1992.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor em 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2018, 189º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **ANEXO I QUADRO GERAL DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL**

### **CARGO ÚNICO: GUARDA CIVIL**

<b>CLASSE</b>	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	<b>JORNADA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
ASPIRANTE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	125	GM-I
3ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	200	GM-I
2ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	74	GM-I
1ª CLASSE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	49	GM-I
CLASSE ESPECIAL	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	34	GM-I
CLASSE DISTINTA	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	27	GM-I
SUB-INSPECTOR	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	21	GM-I
INSPECTOR	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	8	GM-I
INSPECTOR-CHEFE	Ensino Médio com CNH categoria B sem restrição para atividade remunerada	40 h em regime de escala	7	GM-I

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei Complementar nº 124, de 23/2/2026. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

### ANEXO II

#### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL

*(Vide Lei nº 7.107, de 26/3/2019, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2019)*

REFERÊNCIA: GM-I CARGO: GUARDA CIVIL	GRAUS											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ASPIRANTE	R\$ 1.423,26											
3ª CLASSE	R\$ 1.600,38	R\$ 1.664,40	R\$ 1.730,97	R\$ 1.800,22	R\$ 1.872,24	R\$ 1.947,13	R\$ 2.025,02	R\$ 2.106,02	R\$ 2.190,24	R\$ 2.277,85	R\$ 2.368,98	R\$ 2.463,72
2ª CLASSE	R\$ 1.712,42	R\$ 1.780,91	R\$ 1.852,15	R\$ 1.926,24	R\$ 2.003,27	R\$ 2.083,40	R\$ 2.166,74	R\$ 2.253,43	R\$ 2.343,56	R\$ 2.437,30	R\$ 2.534,78	R\$ 2.636,17
1ª CLASSE	R\$ 1.832,30	R\$ 1.905,57	R\$ 1.981,79	R\$ 2.061,07	R\$ 2.143,51	R\$ 2.229,25	R\$ 2.318,42	R\$ 2.411,16	R\$ 2.507,62	R\$ 2.607,90	R\$ 2.712,23	R\$ 2.820,72
CLASSE ESPECIAL	R\$ 1.960,53	R\$ 2.038,97	R\$ 2.120,53	R\$ 2.205,34	R\$ 2.293,55	R\$ 2.385,32	R\$ 2.480,70	R\$ 2.579,93	R\$ 2.683,13	R\$ 2.790,46	R\$ 2.902,07	R\$ 3.018,17
CLASSE DISTINTA	R\$ 2.097,79	R\$ 2.181,69	R\$ 2.268,96	R\$ 2.359,70	R\$ 2.454,11	R\$ 2.552,27	R\$ 2.654,35	R\$ 2.760,53	R\$ 2.870,95	R\$ 2.985,79	R\$ 3.105,22	R\$ 3.229,43
SUB-INSPECTOR	R\$ 2.517,32	R\$ 2.618,04	R\$ 2.722,74	R\$ 2.831,67	R\$ 2.944,92	R\$ 3.062,75	R\$ 3.185,22	R\$ 3.312,66	R\$ 3.445,14	R\$ 3.582,95	R\$ 3.726,28	R\$ 3.875,31
INSPECTOR	R\$ 2.769,06	R\$ 2.879,84	R\$ 2.995,03	R\$ 3.114,82	R\$ 3.239,42	R\$ 3.369,01	R\$ 3.503,76	R\$ 3.643,90	R\$ 3.789,66	R\$ 3.941,24	R\$ 4.098,90	R\$ 4.262,87
INSPECTOR-CHEFE	R\$ 3.045,99	R\$ 3.167,83	R\$ 3.294,53	R\$ 3.426,31	R\$ 3.563,36	R\$ 3.705,90	R\$ 3.854,12	R\$ 4.008,32	R\$ 4.168,63	R\$ 4.335,38	R\$ 4.508,78	R\$ 4.689,16